

## **Deliberações da 182ª Reunião Ordinária, 3ª sessão, realizada em 15/10/10**

1. Regimento Interno do Núcleo de Formação de Professores. **Resol. ConsUni nº 675.**
2. Regimento da Comissão Interna de Biossegurança da UFSCar. **Resol. ConsUni nº 676.**
3. Normas sobre a Preceptoria Voluntária na área de saúde, no âmbito da UFSCar. **Resol. ConsUni nº 677.**
4. Deliberação a respeito de realização de festa da Taça Universitária de São Carlos-TUSCA na UFSCar. **Parecer ConsUni nº 456.**
5. Proposta de implantação de um novo *campus* da UFSCar no município de Buri-SP. **Parecer ConsUni nº 457.**

## **RESOLUÇÃO ConsUni nº 675, de 15 de outubro de 2010.**

### **Dispõe sobre o Regimento Interno do Núcleo de Formação de Professores.**

O Conselho Universitário da Universidade Federal de São Carlos, no uso das atribuições legais e estatutárias que lhe conferem o Estatuto e o Regimento Geral da UFSCar, considerando a deliberação do colegiado nas reuniões 179ª, 2ª sessão, e na 182ª, 3ª sessão, realizadas respectivamente em 09/04 e em 15/10/2010, a respeito da documentação contida no Processo nº 23112.000756/2010-49,

## **R E S O L V E**

### **CAPÍTULO I**

#### **Da Denominação, Natureza e Finalidades**

**Art. 1º** - O Núcleo de Formação de Professores, doravante denominado NFP, Unidade Especial de Ensino, Pesquisa e Extensão constituído a partir do Parecer CEPE nº. 845/2003, de 09 de maio de 2003 e vinculado diretamente à Reitoria da Universidade Federal de São Carlos (UFSCar), será regida pelo Estatuto da UFSCar e por este Regimento Interno.

**Art. 2º** - O NFP é uma Unidade Multidisciplinar de produção de conhecimento, formação e aprimoramento profissional e apoio pedagógico, visando a integração da Universidade com os demais sistemas de ensino e contínua melhoria da qualidade da educação.

**Art. 3º** - O NFP reger-se-á pelos seguintes princípios:

- I - excelência Acadêmica;
- II - compromisso Social;
- III - indissociabilidade ensino, pesquisa e extensão;
- IV - promoção de valores democráticos e da cidadania;
- V - trabalho interdisciplinar.

**Art. 4º** - O NFP tem como missão:

- I - prestar apoio pedagógico qualificado e gratuito aos professores do sistema público de ensino;
- II - contribuir para a formação e qualificação de profissionais na área de Educação, desenvolvendo pesquisa e gerando novos conhecimentos;
- III - divulgar o conhecimento produzido, tornando-o acessível a quem de interesse.

**Art. 5º** - O NFP tem por finalidade desenvolver atividades de pesquisa, ensino e extensão no âmbito da formação de professores, integrando diferentes áreas do conhecimento e campos de atuação de forma interdisciplinar, indissociável e compatível com os princípios que regem a UFSCar.

**Art. 6º** - Em consonância com a sua finalidade, o NFP tem como objetivos principais:

- I - desenvolver atividades de ensino, pesquisa e extensão de docentes da UFSCar envolvidos com os processos de formação de professores;
- II - viabilizar a participação, nas referidas atividades, de alunos de graduação e pós-graduação, de forma que o Núcleo seja uma referência na UFSCar;
- III - constituir-se em um espaço de troca de experiências, de realização de atividades curriculares e

de outras de iniciativa voluntária;

IV - potencializar experiências integradas com as diferentes áreas de conhecimento envolvidas na formação de professores, propiciadas pelas diferentes licenciaturas desta universidade;

V - possibilitar a participação de professores em exercício na educação básica em atividades organizadas por iniciativa da universidade ou requeridas pela comunidade escolar;

VI - constituir-se em referência para a apresentação e atendimento das demandas da educação básica e vivência integrada ao trabalho de docentes e alunos da UFSCar;

VII - desenvolver atividades de ensino e pesquisa visando apoiar pedagogicamente os docentes da própria instituição num processo constante de melhoria no ensino de graduação da UFSCar.

## **CAPÍTULO II**

### **Das atividades do NFP**

**Art. 7º** - As atividades-fim desenvolvidas no NFP serão organizadas, preferencialmente, na forma de Programas de Ensino, Pesquisa e Extensão em formação inicial e continuada de professores e de disseminação do conhecimento.

**Art. 8º** – Entende-se por Programa, para os fins deste Regimento Interno, o conjunto de projetos, construído e conduzido, de forma interdisciplinar, por profissionais de diferentes campos de atuação e por pesquisadores de diferentes áreas do conhecimento, e articuladas em relação a um tipo de população, problema ou fenômeno comum, em relação aos quais são desenvolvidas as atividades da Unidade.

**Parágrafo Único.** Os Programas deverão ser aprovados pelo Conselho de Extensão e registrados na Pró-Reitoria de Extensão, tendo duração indeterminada, desde que mantida a qualidade de suas atividades e ações de acordo com as normas de funcionamento do NFP e com as normas institucionais vigentes.

**Art. 9º** – As ações de formação de professores restritas a um único campo de atuação profissional ou área de conhecimento poderão ser desenvolvidas no NFP, sob a forma de Projetos.

**Parágrafo Único.** Os projetos deverão ser aprovados pelo Conselho de Extensão e registrados na Pró-Reitoria de Extensão, de acordo com as normas institucionais vigentes, terão caráter temporário, devendo seus responsáveis buscar integração com outras ações e sua inserção em Programas, sejam eles já existentes ou novos.

**Art. 10** – A constituição de programas, e proposição de projetos vinculados à programas já existentes, poderá ser realizada por servidores docentes ou técnico-administrativos com atuação na área de formação de professores, no âmbito da UFSCar, observadas as normas de funcionamento do NFP.

**§ 1º.** A proposta de constituição de programas e proposição de projetos deverá ser realizada pelo interessado, mediante encaminhamento de solicitação circunstanciada à Coordenação Geral do NFP.

**§ 2º.** No caso de programas, a proposta será submetida à apreciação do Conselho Gestor, após parecer da Coordenação Geral.

**§ 3º.** Quando necessário, a Coordenação Geral poderá solicitar a prévia análise do programa ou projeto a especialista com reconhecida competência acadêmica.

**§ 4º.** Aprovado o programa ou projeto, o interessado deverá adotar as providências cabíveis visando a sua aprovação e credenciamento junto à Pró-Reitoria de Extensão, na condição de programa ou projeto de extensão, de acordo com as normas institucionais vigentes.

**Art. 11** - A equipe dos programas poderá ser composta por: I - docentes;  
II - servidores técnico-administrativos;  
III - alunos de graduação e de pós-graduação da UFSCar envolvidos com as ações previstas em cada programa;  
IV - profissionais externos da UFSCar, na condição de parceiros, colaboradores ou pesquisadores, devidamente credenciados junto à UFSCar, observadas as normas institucionais vigentes.

### **CAPÍTULO III**

#### **Da Estrutura Organizacional**

**Art. 12** – As instâncias gestoras do NFP são:

- I - Conselho Gestor;
- II - Coordenação Geral;
- III - Coordenação de Programas.

#### **Seção I**

##### **Do Conselho Gestor**

**Art. 13** - O Conselho Gestor é o órgão superior de deliberação no âmbito do NFP, ao qual competem as decisões para execução das políticas gerais, em conformidade com o estabelecido pelo presente Regimento e com as normas e determinações dos Órgãos Colegiados Superiores da UFSCar.

**Art. 14** - O Conselho Gestor é composto pelos seguintes membros:

- I - Coordenador Geral;
  - II - Coordenadores dos Programas em vigência;
  - III – Um representante docente, que atue em cursos de licenciatura, de cada centro acadêmico; IV - Um representante da Secretaria Municipal de Educação de São Carlos;
  - V - Um representante da Diretoria de Ensino (Estadual);
  - VI - Representantes discentes da graduação, dentre os participantes de projetos em vigência, em número que não ultrapasse 10% do total de representantes do Conselho;
  - VII - Representantes discentes da pós-graduação, dentre os participantes de projetos em vigência, em número que não ultrapasse 10% do total de representantes do Conselho;
  - VIII - Um representante dos servidores técnico-administrativos lotados no NFP.
- § 1º - Os membros de que trata o inciso III serão indicados pelo Conselho do respectivo Centro.
- § 2º - Os membros de que tratam os incisos III, IV e V serão indicados juntamente com seus respectivos suplentes.
- § 3º – Os representantes de que tratam os incisos VI, VII e VIII serão eleitos, com seus respectivos suplentes, entre seus pares.
- § 4º - O mandato dos representantes mencionados nos incisos III, IV, V e VIII será de dois anos, sendo permitida uma recondução consecutiva, e de um ano os mencionados nos incisos VI e VII, também permitida uma recondução consecutiva.

§ 5º - A ausência em mais de duas reuniões consecutivas ou três faltas alternadas em um mesmo ano, de um membro titular e de seu suplente, sem motivo plenamente justificado, implicarão em afastamento e conseqüente substituição de ambos, junto ao Conselho Gestor.

**Art. 15** – Compete ao Conselho Gestor:

- I - zelar pela observância dos princípios, missão, finalidade e objetivos definidos no Capítulo I;
- II - deliberar sobre situações administrativas e aspectos do funcionamento do NFP;
- III - aprovar o Regimento Interno do NFP, ou sua proposta de alteração, encaminhando-o para deliberação do colegiado competente da UFSCar;
- IV - deliberar sobre propostas de implementação de diretrizes, em consonância com normas da UFSCar;
- V - deliberar sobre a constituição ou extinção de programas;
- VI - Exercer as demais atribuições conferidas pelos demais órgãos da UFSCar.

**Art 16** - O Conselho Gestor reunir-se-á ordinariamente a cada semestre do calendário letivo, sendo as datas estabelecidas no início de cada ano, com confirmação escrita emitida pela Coordenação Geral, com no mínimo 48 horas de antecedência.

§ 1º - O Conselho Gestor poderá, ainda, reunir-se em caráter extraordinário, sempre que convocado, por escrito, pelo Coordenador Geral ou por solicitação da maioria de seus membros, com antecedência mínima de 24 horas.

§ 2º - As reuniões do colegiado serão abertas à participação de qualquer membro do NFP, com direito a voz e sem direito a voto.

**Art. 17** - As deliberações do Conselho Gestor serão feitas por meio de voto público dos presentes, e aprovação mediante maioria simples.

**Parágrafo Único.** Terão direito a voto todos os membros titulares do Conselho, cabendo à Presidência exclusivamente o voto de desempate.

## **Seção II**

### **Da Coordenação Geral**

**Art. 18** - A Coordenação Geral é composta pelos seguintes membros:

- I - Coordenador Geral;
- II - Vice-Coordenador;
- III - Coordenadores de Programas em vigência;
- IV - Um representante docente, dentre os participantes de projetos em vigência;
- V - Um representante discente, dentre os participantes de projetos em vigência;
- VI - Um representante dos servidores técnico-administrativos lotados no NFP.

§ 1º - O Coordenador Geral e o Vice-Coordenador serão nomeados pelo Reitor.

§ 2º - Os representantes de que tratam os incisos IV, V e VI serão eleitos, com seus respectivos suplentes, entre seus pares, para exercer um mandato de um ano, sendo permitida uma recondução consecutiva.

**Art. 19** - Compete à Coordenação Geral:

- I - aprovar a proposta orçamentária para encaminhamento aos órgãos competentes da UFSCar, ouvido o Conselho Gestor;
- II - discutir o resultado da avaliação dos programas e ações do período com os coordenadores de ações e programas;
- III – decidir e emitir pareceres sobre outras questões de ordem administrativa e disciplinar, no âmbito de sua competência;

IV - aprovar os projetos no seu âmbito;

V - aprovar o relatório anual apresentado pelo Coordenador Geral.

**Art. 20** - Compete ao Coordenador Geral:

I - dirigir, administrar e representar o NFP, em consonância com seus princípios, conduzindo-o de acordo com a sua proposta de realização de ensino, pesquisa e extensão;

II - responsabilizar-se pela elaboração da proposta orçamentária para encaminhamento aos órgãos competentes da UFSCar, ouvido o Conselho Gestor;

III - apresentar anualmente, ao Conselho Gestor e aos órgãos competentes da UFSCar, relatório das atividades e relatório de execução orçamentária do NFP;

IV - delegar competências;

V - cumprir e fazer cumprir a legislação em vigor, o Estatuto da UFSCar, suas normas de funcionamento e este Regimento;

VI - representar o NFP junto aos diferentes órgãos colegiados da UFSCar, bem como em instâncias externas em que isto seja necessário;

VII - gerenciar a realização das atividades internas do NFP;

VIII - articular os assuntos externos do NFP com o Município, Estado e União, bem como propor à UFSCar parcerias de cooperação entre o NFP e outras instituições, públicas e/ou particulares, observando os princípios contidos neste regimento e em consonância com a política da UFSCar;

IX - solicitar ao coordenador de cada programa um relatório anual das atividades desenvolvidas;

X - compor o Conselho Gestor do NFP;

XI - gerenciar o fluxo de informações técnicas, sua sistematização e divulgação no âmbito da Unidade;

XII - planejar, organizar, controlar as atividades administrativas do NFP referentes aos recursos humanos, patrimoniais, materiais e financeiros;

XIII - colaborar nas atividades de ensino, pesquisa e extensão desenvolvidas no NFP;

XIV - elaborar e administrar projetos orçamentários e de captação de recursos para a Unidade;

XV - administrar os recursos de convênios institucionais aprovados pelo Conselho Gestor, acompanhando a execução das metas e indicadores dos mesmos;

XVI - exercer as demais atribuições delegadas pelo Conselho Gestor.

**Parágrafo Único.** Ao Vice-Coordenador, competirá substituir o Coordenador em suas faltas e impedimentos e encarregar-se de parte da coordenação do NFP, por delegação expressa do Coordenador Geral.

### **Seção III**

#### **Das Coordenações de Programas**

**Art. 21** - As coordenações de programas correspondem às instâncias de articulação dos projetos e das diferentes ações de formação de professores e/ou disseminação do conhecimento científico e cultural integradas em um programa, como condição para garantir a identidade e harmonização destas ações em relação a um determinado segmento da população, problema ou fenômeno em educação.

**Art. 22** - Cada programa aprovado pelo Conselho Gestor e credenciado pelos órgãos competentes da UFSCar terá um Coordenador responsável.

**Art. 23** A Coordenação de cada programa será ocupada por um docente ou técnico de nível

superior e seu respectivo suplente, definidos por meio de procedimentos e normas internas de cada programa e de acordo com as normas da UFSCar.

**Art. 24** - A gestão do Coordenador de cada programa é de dois anos, permitida uma recondução.

**Art. 25** - São atribuições dos Coordenadores de Programas:

- I - assegurar os princípios, diretrizes e normas do NFP no funcionamento do programa;
- II - envolver docentes, técnicos e alunos na construção e no desenvolvimento dos programas; III - promover a definição das ações do programa, de forma coletiva e democrática;
- IV - promover hierarquização das ações do programa, de acordo com critérios de prioridade, de forma coletiva e democrática;
- V - coordenar reuniões periódicas de equipe;
- VI - acompanhar as atividades do programa em seu cotidiano e responsabilizar-se por elas; VII - ser responsável por emitir e receber informações sobre o programa;
- VIII - compor e participar das atividades do Conselho do NFP;
- IX - representar o programa e suas necessidades diante das instâncias internas e externas do NFP, em todas as situações necessárias;
- X - exercer as demais atribuições delegadas pelo Conselho Gestor ou pelos órgãos competentes da UFSCar.

## **CAPÍTULO IV**

### **Do Patrimônio e dos Recursos Financeiros**

**Art. 26** - São de responsabilidade administrativa do NFP as suas instalações físicas, mobiliário, equipamentos e bens que lhe sejam destinados, legados ou doados por intermédio da UFSCar.

**Art. 27** - Constituem recursos financeiros do NFP:

- I - recursos provenientes da UFSCar, definidos em sua matriz orçamentária anual;
- II - auxílios, subvenções, contribuições e doações de pessoas físicas e entidades públicas ou privadas, nacionais e estrangeiras, obtidos por intermédio da UFSCar;
- III - receitas decorrentes de contratos e convênios para a prestação de serviços e/ou desenvolvimento de projetos nacionais ou internacionais, firmados pela UFSCar com execução realizada pelo NFP;
- IV - produtos e receitas de resultados de pesquisa, de acordo com legislação específica.

## **CAPÍTULO V**

### **Disposições Transitórias**

**Art. 28** – O Reitor indicará um Coordenador Geral “pró-tempore” para a implantação do NFP, que terá as seguintes atribuições:

- I - Convocar a primeira reunião do Conselho Gestor, ao qual submeterá edital de convocação à apresentação de propostas de constituição de Programas;
- II - implantar as instâncias gestoras e a estrutura administrativa do NFP, no prazo de doze meses a partir da aprovação deste regimento;
- III - exercer as funções administrativas e de representação da Coordenação Geral, necessárias para o cumprimento das atribuições acima estabelecidas.

**Art. 29** – Esta Resolução entra em vigor nesta data, revogando-se as disposições em contrário.

Prof. Dr. Targino de Araujo Filho  
Presidente do Conselho Universitário



**RESOLUÇÃO ConsUni nº 676, de 15 de outubro de 2010.**

**Dispõe sobre o Regimento da Comissão Interna de Biossegurança da UFSCar**

O Conselho Universitário da Universidade Federal de São Carlos, no uso das atribuições legais e estatutárias que lhe conferem o Estatuto e o Regimento Geral da UFSCar, considerando:

- que a UFSCar utiliza técnicas e métodos de engenharia genética e realiza pesquisas com Organismos Geneticamente Modificados e seus derivados;

- a necessidade de regulamentar a Comissão Interna de Biossegurança – CIBio, no âmbito da UFSCar, em atendimento à legislação vigente, em especial artigos 17 e 18 da Lei nº 11.105, de 25 de março de 2005,

- a deliberação do colegiado em sua 182ª reunião ordinária, 3ª sessão, realizada nesta data, a respeito da documentação contida no Processo nº 23112.005278/2009-65,

**R E S O L V E**

**CAPÍTULO I**

**DA DENOMINAÇÃO, NATUREZA E FINALIDADES**

**Art. 1º** - A Comissão Interna de Biossegurança da UFSCar, doravante denominada CIBio, órgão colegiado de natureza consultiva e deliberativa criada pela Portaria GR N° 501/68, de 29 de julho de 1998 e vinculada diretamente à Pró-Reitoria de Pesquisa da UFSCar, será regida pelo Estatuto da UFSCar e por este Regimento Interno.

**Art. 2º** - Compete à CIBio supervisionar as atividades de ensino, pesquisa e de extensão realizadas na UFSCar e que envolvam organismos geneticamente modificados (OGMs) e seus derivados.

**Art. 3º** - A CIBio tem, ainda, a finalidade de assessorar, fornecer consultoria, analisar e deliberar a respeito dos procedimentos científicos, didáticos e de extensão a serem desenvolvidos na UFSCar envolvendo a manipulação de OGMs, considerando a legislação vigente, a relevância do propósito científico ou didático e os impactos de tais atividades sobre o meio ambiente e a saúde pública.

**CAPÍTULO II**

**DA COMPOSIÇÃO**

**Art. 4º** - A CIBio será composta pelos seguintes membros:

- I - um representante docente do Centro de Ciências Biológicas e da Saúde (CCBS);
- II - um representante docente do Centro de Ciências Exatas e de Tecnologia (CCET);
- III - um representante docente do Centro de Ciências Agrárias (CCA);
- IV - um representante docente do *Campus* de Sorocaba;

V - um representante docente do Centro de Ciências Humanas (CECH);

VI - um representante dos servidores técnicos administrativos.

**Art. 5º** - Os representantes titulares de que tratam os incisos I a V, e seus respectivos suplentes, serão indicados pelo Conselho de Centro do respectivo Centro ou Diretor do *Campus* de Sorocaba.

**Art. 6º** - O representante titular de que trata o inciso VI, e seu respectivo suplente, serão eleitos por seus pares.

**Art. 7º** - Os membros da CIBio serão nomeados pelo Pró-Reitor de Pesquisa e exercerão um mandato de dois anos, admitindo-se reconduções.

**Art. 8º** - A CIBio poderá recorrer a assessores "ad hoc", para assessoria, sempre que julgar necessário.

**Art. 9º** - A CIBio será dirigida por um presidente e um vice-presidente, que deverão ser eleitos por seus pares dentre os membros titulares da Comissão, cada um com mandato de dois anos, permitidas reconduções.

### **CAPÍTULO III DA COMPETÊNCIA**

**Art. 10** - Compete à CIBio:

I - requerer o Certificado de Qualidade em Biossegurança (CQB) e suas eventuais revisões à Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio;

II - estabelecer programas preventivos e de inspeção para garantir o funcionamento das instalações sob sua responsabilidade, dentro dos padrões e normas de biossegurança, definidos pela CTNBio na legislação vigente;

III - encaminhar à CTNBio os documentos e informações exigidas por aquela Comissão, para efeito de análise, registro ou autorização do órgão competente, quando quando couber;

IV - emitir pareceres e certificados quanto aos aspectos éticos das atividades e/ou projetos em desenvolvimento que envolva OGM ou seus derivados;

V - manter registro do acompanhamento individual de cada atividade ou projeto em desenvolvimento que envolva OGM ou seus derivados;

VI - notificar à CTNBio, aos órgãos e entidades de registro e fiscalização, em especial aqueles referidos no artigo 16 da Lei 11.105, e às entidades representativas dos servidores da UFSCar, o resultado de avaliações de risco a que estão submetidas as pessoas expostas, bem como qualquer acidente ou incidente que possa provocar a disseminação de agente biológico;

VII - investigar a ocorrência de acidentes e as enfermidades possivelmente relacionados a OGM e seus derivados e notificar suas conclusões e providências à CTNBio;

VIII - expedir, no âmbito de suas atribuições, certificados que se fizerem necessários junto aos órgãos de fomento à pesquisa, periódicos científicos e outros;

IX - orientar os pesquisadores/docentes sobre procedimentos éticos de pesquisa, ensino e extensão, bem como sobre as instalações necessárias para a gestão de OGMs;

X - organizar, estimular e apoiar a realização de eventos e atividades educativas relacionados aos aspectos técnicos e éticos que envolvam a gestão de OGMs em atividades de ensino e pesquisa e extensão.

XI - inspecionar e atestar a segurança de laboratórios e outras instalações antes e durante a utilização para trabalhos ou experimentos com OGMs, mantendo-se um registro das inspeções, recomendações e ações decorrentes;

XII - rever a qualificação e a experiência do pessoal envolvido nas pesquisas propostas a fim de assegurar que sejam adequadas para boas práticas laboratoriais;

XIII - encaminhar Relatório Anual à CTNBio sobre as atividades envolvendo OGMs desenvolvidas na UFSCar, conforme a legislação vigente;

XIV – exercer as demais atribuições conferidas pelo Conselho de Pesquisa e pelo Conselho Universitário da UFSCar.

**Art. 11** - Compete aos membros da CIBio:

I - comparecer às reuniões ordinárias e extraordinárias; II -

eleger o presidente e o vice-presidente da Comissão;

III - analisar projetos e emitir pareceres, relatando-os aos demais membros da Comissão para discussão e deliberação;

IV – justificar sua ausência às reuniões, com

antecedência; V - indicar assessores “ad hoc” à Comissão;

VI - apreciar o Relatório de Atividades da Comissão e o planejamento de futuras;

VII – propor, à Presidência, as medidas que julgar necessárias ao bom andamento dos trabalhos.

**Art. 12** - Compete à Presidência da CIBio:

I - convocar reuniões ordinárias e extraordinárias, coordenando os

trabalhos; II - indicar membros para funções ou tarefas específicas;

III - submeter à aprovação da comissão as propostas de admissão de novos membros ou desligamento de membros;

IV - representar a CIBio ou indicar

representantes; V - exercer o voto de desempate;

VI - supervisionar e assinar os atos, relatórios, notas oficiais, convites, atas e convocações.

**Art. 13** - Compete à Vice-Presidência da CIBio:

I - substituir o Presidente, em suas ausências e impedimentos;

II - auxiliar o Presidente em suas tarefas;

III - desempenhar tarefas que lhe sejam delegadas pela Presidência.

## **CAPÍTULO IV DO FUNCIONAMENTO**

**Art. 14** - A CIBio deverá se reunir ordinariamente, no mínimo uma vez por bimestre ou, extraordinariamente, sempre que necessário, a juízo do Presidente ou por convocação da maioria de seus membros.

**Art. 15** - A convocação para as sessões ordinárias deverá ser feita por escrito no mínimo de três dias de antecedência, dela constando a pauta.

**Art. 16** - As reuniões extraordinárias deverão ser convocadas com antecedência mínima de 24 horas.

**Art. 17** - As reuniões ordinárias e extraordinárias da CIBio serão instaladas, em primeira chamada, com a presença da maioria de seus membros e em segunda chamada, com qualquer número de presentes.

**Art. 18** - Os pesquisadores responsáveis por procedimentos de ensino, pesquisa e extensão, a serem realizados na UFSCar, que envolvam organismos geneticamente modificados deverão encaminhar à CIBio os documentos exigidos pela legislação atual.

**Art. 19** - A CIBio terá um prazo máximo de 60 dias para expedir manifestação a respeito das solicitações encaminhadas para sua análise.

**Art. 20** – As manifestações emanadas do CIBio poderão ser as seguintes;

a) parecer favorável, o qual será encaminhado à CTNBio e ao pesquisador interessado, para ciência;

b) parecer desfavorável, o qual será encaminhado ao pesquisador interessado para ciência.

c) pedido de diligência, por meio do qual a CIBio solicita informações complementares para emissão de parecer.

**Art. 21** – A partir do parecer desfavorável expedido pela CIBio, poderá, o pesquisador interessado, requerer sua revisão no prazo de até 30 (trinta) dias após a ciência de seu teor, apresentando, para tanto, novos fatos e informações.

## **CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS**

**Art. 22** - O presente regimento somente poderá ser alterado por proposta de pelo menos 2/3 (dois terços) dos membros da CIBio, e com aprovação do Conselho de Pesquisa.

**Art. 23** - Os casos omissos ao presente regimento serão resolvidos pela CIBio, sempre em consonância com o Estatuto e Regimento Geral da UFSCar, diretrizes da CTNBio e legislação vigente aplicável.

**Art. 24** - Esta Resolução entra em vigor nesta data, revogando-se as disposições em contrário.

Prof. Dr. Targino de Araujo Filho  
Presidente do Conselho Universitário

**RESOLUÇÃO ConsUni nº 677, de 15 de outubro de 2010.**

**Dispõe sobre o Programa de Preceptoría Voluntária, nas áreas de saúde, no âmbito da UFSCar**

O Conselho Universitário da Universidade Federal de São Carlos, no uso das atribuições legais e estatutárias que lhe conferem o Estatuto e o Regimento Geral da UFSCar, considerando

- o disposto na Lei nº 9.608/98, a qual veio possibilitar a prestação de serviços em caráter voluntário por pessoas físicas a entidades públicas de qualquer natureza, sem o estabelecimento de vínculo empregatício;

- os conteúdos programáticos e metodologia de ensino dos cursos da UFSCar, na área das ciências da saúde, em nível de graduação e pós-graduação, os quais prevêem a inserção do estudante em serviços do Sistema Único de Saúde,

- que a preceptoría é uma atividade de supervisão de formação em serviço atribuída aos profissionais de saúde inseridos e/ou responsáveis pelos serviços de saúde vinculados ao Sistema Único de Saúde;

- as diretrizes constantes do relatório elaborado pelo Conselho de Parceria, anexo;

- a deliberação do colegiado em sua 182ª reunião ordinária, 3ª sessão, realizada nesta data, a respeito da documentação contida no Processo nº 23112.000235/2010-00,

**R E S O L V E**

**Art. 1º.** Fica instituído na Universidade Federal de São Carlos o Programa de Preceptoría Voluntária, o qual tem por objetivo possibilitar a prestação de serviços, à Instituição, por profissionais de saúde inseridos e/ou responsáveis por serviços de saúde vinculados ao Sistema Único de Saúde, sem ônus financeiro à UFSCar e sem vínculo empregatício.

**Art. 2º.** Os profissionais de saúde admitidos à prestação de serviços voluntários serão identificados como preceptores da UFSCar.

**Art. 3º.** A preceptoría voluntária será prestada em estabelecimentos e serviços de saúde integrantes do Sistema Único de Saúde com os quais a Universidade mantenha convênios de cooperação, observadas as condições e disciplina estabelecidas na Lei nº 9.608/98 e nesta Portaria.

§ 1º. A preceptoría voluntária consistirá no acompanhamento de estudantes de graduação e de pós-graduação *lato sensu* (inclusive Residência), e implicará, obrigatoriamente, a execução de atividades educacionais relacionadas às atividades de atenção à saúde em campo, em área específica de atuação ou de especialidade profissional.

**§ 2º.** Para o desenvolvimento de atividades de preceptoria voluntária, será exigido dos interessados:

- a) ter concluído curso de graduação na área de saúde em que atuará;
- b) possuir registro profissional válido no conselho profissional correspondente;
- c) possuir, no mínimo, três anos de experiência em área de atuação ou título de especialista.

**§ 3º.** Para os preceptores médicos, vinculados ao Curso de Medicina, além dos requisitos previstos no parágrafo anterior, serão, ainda, exigido dos interessados ter concluído programa de Residência Médica em instituição credenciada pelo MEC, ou possuir título de especialista em área de atuação.

**Art. 4º.** As unidades interessadas na recepção de preceptores voluntários devem encaminhar, ao colegiado respectivo, proposta fundamentada, visando celebração de Convênio, para análise do mérito acadêmico.

**Parágrafo Único.** A proposta de recepção de docentes voluntários deve conter, no mínimo:

- a) a natureza e o período das atividades a serem desenvolvidas pelo preceptor voluntário nas instalações da entidade a ser conveniada;
- b) a justificativa técnica para a proposta;
- c) quantitativo de estudantes que serão alocados no âmbito do Convênio, com identificação do curso e do conteúdo programático que se pretende cumprir por meio das atividades de treinamento em serviços (descrição de habilidades e de conceitos técnicos almejados).

**Art. 5º.** Deverá ser celebrado um Termo de Adesão com cada preceptor voluntário, com prazo de vigência determinado, conforme modelo anexo a esta Portaria.

**Art. 6º.** Fica delegada aos Chefes das unidades de que trata o artigo 4º a competência para assinar os termos de adesão e acompanhar a sua execução, sempre sob a Coordenação da Pró-Reitoria correspondente.

**Art. 7º.** Competirá ao preceptor voluntário da UFSCar:

- a) participar do serviço de saúde no qual a atividade curricular e/ou estágio é realizada e responder pela assistência relacionada ao treinamento supervisionado, segundo sua área de especialidade no serviço;
- b) ser co-responsável pelos estágios ou atividades curriculares de estudantes da UFSCar nos serviços de saúde, inclusive no acompanhamento de planos de melhoria e de recuperação, quando houver;
- c) ser co-responsável nas atividades de reflexão de prática, quando se aplica;
- d) submeter-se à seleção, segundo critérios estabelecidos pelas entidades conveniadas à UFSCar;
- e) participar de capacitações pedagógicas, reuniões de educação permanente, atividades de desenvolvimento profissional contínuo e de planejamento;

f) participar de encontros para atualização e de oficinas para a elaboração de protocolos em sua área de especialidade;

g) acompanhar o desenvolvimento de competências dos estudantes a ele vinculados;

h) realizar as avaliações de desempenho dos estudantes nas atividades sob sua responsabilidade, devendo informar esses dados à unidade acadêmica de que trata o artigo 4º, dentro dos prazos estabelecidos, conforme organização de cada currículo;

i) anotar presenças/ausências dos estudantes, devendo informar esses dados à UFSCar dentro dos prazos estabelecidos;

j) realizar processo de avaliação previsto no Projeto Político-Pedagógico de cada curso/programa;

k) programar férias fora do período letivo ou dos períodos de atividade curricular complementar dos estudantes, salvo na possibilidade de substituição formal por outro preceptor da mesma área;

l) atuar nos termos das diretrizes dos Projetos Político Pedagógicos dos cursos e programas da área da Saúde da UFSCar, aos quais se vincularem;

m) ser proativo, visando ao crescimento profissional e a melhoria na atuação educacional.

**Art. 8º.** O preceptor terá os seguintes direitos:

a) ser reconhecido e certificado pela UFSCar como preceptor;

b) ter previstos e reservados, em sua carga horária regular, os horários de supervisão semanal direta com os estudantes, de participação em Educação Permanente e Pequeno Grupo de Reflexão, conforme Projeto Político-Pedagógico de cada curso/programa;

c) acessar as bases de dados da UFSCar, segundo os mesmos critérios dos docentes da Universidade;

d) participar de cursos, palestras, simpósios, desde que autorizado pela chefia imediata com antecedência e que não haja prejuízo de sua atividade educacional e/ou assistencial;

e) realizar pesquisa, preferencialmente em colaboração com um docente da UFSCar, seguindo as regras oficiais da UFSCar ou de outra instituição para esse fim;

f) co-orientar estudantes de iniciação científica, desde que tenha a titulação necessária obtida em curso reconhecido pelo Ministério da Educação;

g) oferecer atividades curriculares complementares para estudantes, desde que avaliadas pelo docente orientador e aprovadas pelo curso/programa;

**Parágrafo Único.** A emissão de certificados será feita anualmente sob responsabilidade das Pró-Reitorias de Graduação e de Extensão.

**Art. 9º.** Os preceptores voluntários serão periodicamente avaliados pela UFSCar e pela entidade conveniada, de acordo com os parâmetros fixados pelas instituições parceiras, visando sua continuidade ou não na condição de preceptores voluntários.

**Art. 10.** As atividades curriculares realizadas pelos estudantes da UFSCar, sob a supervisão direta dos preceptores voluntários, serão acompanhadas e avaliadas, sob o aspecto acadêmico, pelos docentes da UFSCar.



**Art. 11.** A UFSCar contratará seguro de acidentes pessoais para cada preceptor voluntário, pelo tempo de vigência do respectivo termo de adesão.

**Art. 12.** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação pela Reitoria.

Prof. Dr. Targino de Araújo Filho  
Presidente do Conselho Universitário



**Cláusula Terceira - DA VIGÊNCIA**

Este Termo de Adesão vigorará pelo prazo de \_\_\_ (-) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser rescindido a qualquer momento por qualquer das partes mediante comunicação escrita com antecedência mínima de 30 dias.

**Cláusula Quarta - DAS RESPONSABILIDADES DO PRECEPTOR VOLUNTÁRIO**

**IV.1.** O PRECEPTOR VOLUNTÁRIO declara estar ciente das condições de exercício da preceptoria voluntária, em especial quanto à inexistência de ônus financeiro a cargo da UFSCar e a inexistência de vínculo empregatício, nos termos da legislação aplicável;

**IV.2.** O PRECEPTOR VOLUNTÁRIO declara ainda estar ciente da responsabilidade civil e criminal decorrente dos atos que praticar no exercício de função pública, nos termos do art. 327, do Código Penal Brasileiro.

E POR ESTAREM ASSIM AJUSTADAS, as partes firmam o presente, em 03 (três) vias, de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

São Carlos, \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
Departamento \_\_\_\_\_ - FUFSCar

\_\_\_\_\_  
PRECEPTOR VOLUNTÁRIO

Testemunhas:

1. \_\_\_\_\_ 2. \_\_\_\_\_

Nome:

Nome:

RG:

RG:

**CONSELHO UNIVERSITÁRIO**  
**PARECER Nº 456**

**Assunto:** Realização de festa do TUSCA no Centro de Eventos Culturais da UFSCar.

O Conselho Universitário da Universidade Federal de São Carlos, reunido nesta data para sua 182ª reunião ordinária, 3ª sessão, após análise do assunto em referência,

**DELIBEROU**

Solicitar à Comissão de Segurança, instituída nos termos da Portaria GR 133/01, ampla análise da solicitação em tela, para apresentação ao ConsUni, em sua próxima reunião ordinária.

Em 15/10/2010

Prof. Dr. Targino de Araújo Filho  
Presidente do Conselho Universitário

**CONSELHO UNIVERSITÁRIO**  
**PARECER Nº 457**

**Assunto:** Proposta de Implantação do *Campus* Rural Lagoa do Sino.

**Interessado:** Reitoria

O Conselho Universitário da Universidade Federal de São Carlos, reunido nesta data para sua 182ª reunião ordinária, 3ª sessão, após tomar conhecimento da proposta em referência,

**DELIBEROU**

Disponibilizar o relatório apresentado pela Comissão responsável pela elaboração da proposta para implantação do *Campus* Rural Lagoa do Sino da UFSCar (Buri-SP), para conhecimento da comunidade universitária e posterior apreciação deste colegiado, em reunião extraordinária, para deliberar sobre o tema.

Em 15/10/2010

Prof. Dr. Targino de Araújo Filho  
Presidente do Conselho Universitário